EMENDA ADITIVA Nº 01 A LEI Nº 1254/2015

"Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

Art. 1º - Acrescenta os artigos 15° e 16° na Lei Municipal N° 1254/2015 e renumera os demais.

(...)

Art. 15º- Fica expressamente proibido qualquer tipo de propaganda enganosa aos telespectadores.

Art. 16º- Fica encarregado ao poder executivo de entregar a Lei Municipal para o responsável pelo circo, para que este fique ciente aos seus direitos e deveres.

Art. 17º- Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação e revogadas as disposições ao contrário.

Sala das Sessões Presidente Tancredo Neves, 04 de Maio de 2018.

Vereador
Carlos Antônio da Cruz_ (PSL)

GABINETE
Carlos Antônio Asa Branca
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO
PROTOCOLO Nº 2988
DATA ENTR 04/05/2018
HORÁRIO 14:10hs
RESPONSÁVEL

JUSTIFICATIVA

O Objetivo da emenda aditiva é de resguardar ao consumidor a propaganda enganosa, pois ela é aquela capaz de levar o consumidor a erro, prometendo algo que na realidade não vai ocorrer, também deixar ciente os direitos e deveres do proprietário e responsável do circo itinerante que estiver por passagem dentro do nosso município.
É neste sentido que peço a aprovação da presente propositura aos nobres pares

Vereador
Carlos Antônio da Cruz_ (PSL)

GABINETE
Carlos Antônio Asa Branca
VEREADOR